

Ofício n.º 089/2015-SECAD

Uruguiana, 28 de julho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 069/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 069/2015** que “**Institui o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Uruguiana.**”
2. O Conselho, sigla COMTMU, será um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte.
3. Dentre as suas competências destacam-se o controle, acompanhamento e avaliação da política municipal de transporte e mobilidade urbana; propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas.
4. Ainda, acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação vigentes; acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades e convocar representantes e técnicos do órgão competente de trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
5. Também, importa destacar que a organização e funcionamento do Conselho será objeto de Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho, imediatamente após sua nomeação, e submetido a aprovação e publicação por ato do Poder Executivo.
6. Confiante na aprovação do presente projeto de lei, reitero protestos de distinta consideração,

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 069/2015.

Institui o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Uruguaiana.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana de Uruguaiana, sigla COMTMU, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Compete ao COMTMU:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de transporte e mobilidade urbana do Município;

II - propor normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da circulação de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre a política de transporte e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos do órgão competente de trânsito ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, que será submetido à aprovação do Poder Executivo.

X - fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre o ajuste ou reajuste das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais;

XI - propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XIV - acompanhar a compra, fusão ou qualquer outra forma de aquisição de empresas do setor de transporte por outra do mesmo setor, encaminhando, se for o caso, denúncia ao Ministério Público Federal nos termos da legislação;

Art. 3º O COMTMU será composto por 22 (vinte e dois) membros, representando órgãos governamentais e da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I - Órgãos Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Transporte;

- b) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- j) Brigada Militar;
- k) Polícia Civil.

II - Órgãos não Governamentais:

- a) Associação dos Transportadores de Passageiros de Uruguaiana - ATPU;
- b) Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - SINCAVER;
- c) Associação das Empresas de Transportes Internacionais - ABTI;
- d) Associação dos Carroceiros;
- e) Entidades de Defesa das Pessoas com Deficiência - AADUR;
- f) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- g) Associação de Bairros;
- h) União Estudantil de Uruguaiana - UEU;
- i) Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- j) Diretório Central dos Estudantes da UNIPAMPA;
- k) Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

§ 5º O Poder Público Municipal preencherá as vacâncias de qualquer uma das representações, por Decreto, mediante indicação do Plenário do Conselho, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva integrada por 3 (três) membros titulares, na condição de Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos por seus pares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.